



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº. 1.229 de 14 de agosto de 2018.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE APARELHOS DE SOM, PORTÁTEIS OU INSTALADOS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES ESTACIONADOS NAS BALSAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LASSANCE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito do Município de Lassance, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos de som automotivo e equipamento sonoro de qualquer natureza, em qualquer tipo de veículo automotor, durante a travessia das balsas municipais, independentemente do nível de intensidade sonora.

§ 1º Entende-se por aparelhos de som, para fins desta Lei, todos os tipos de aparelho eletroeletrônico reproduzidor, amplificador ou transmissor de sons, sejam eles de rádio, televisão, vídeo, CD, DVD, MP3, ipod, celulares, gravadores, viva-voz, instrumentos musicais ou assemelhados.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, também será considerado todo e qualquer equipamento de som ou assemelhado instalado, rebocado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará a aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFEMG - Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, ao condutor do veículo e/ou ao possuidor/responsável pelo aparelho sonoro que for a fonte de emissão da pressão sonora ou ruídos, valor que será dobrado na primeira reincidência e quadruplicado a partir da segunda reincidência, sem prejuízo das demais penalidades porventura aplicáveis.

Art. 3º Contra a aplicação da multa cabe recurso à autoridade superior ao agente de fiscalização, protocolizado em até 15 (quinze) dias da data de postagem da notificação da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS



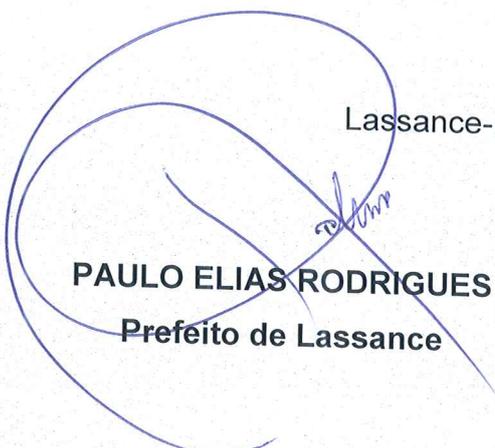
Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei compete a fiscalização de obras e posturas.

§ 1º A atuação dos agentes de fiscalização poderá ocorrer independentemente de denúncia ou reclamação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sanciono: Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão interinamente no que nela se contém.

Lassance-MG, 14 de agosto de 2018.


PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito de Lassance